



## GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

1ª NOTIFICAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026 - COMPRASGOV Nº 13/2026 - SEMA Nº 0000123/2026

#### PROCESSO DE COMPRAS Nº 0000002/2026-SEMA

**OBJETO:** Aquisição de quadriciclos adaptados, destinados ao fortalecimento das atividades das brigadas de combate a incêndios florestais que atuam em apoio às ações de comando, controle e resposta a emergências ambientais nas Unidades de Conservação Estaduais, sob gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

A SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS - SELIC, **COMUNICA** aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 13/2026 - Compras Gov nº 13/2026 - Processo de Compras nº 0000002/2026-SEMA, com **Aviso de Licitação** publicado no **Diário Oficial do Estado** nº 14.310, de 17/07/2026, com edital disponível a partir do dia 17/07/2026 e recebimento das propostas até às 09h15min (horário de Brasília) do dia 03/08/2026, por meio dos sites **www.licitacao.ac.gov.br** e **www.comprasnet.gov.br**, UASG 927996, teve a sessão pública suspensa por meio do Aviso de Suspensão publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.321, de 03/08/2026, no **Diário Oficial da União**, Seção 3, nº 145, de 04/08/2026, e no **Jornal Opinião**, em razão de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações pendentes de resposta do órgão demandante.

Considerando os pedidos de esclarecimentos e a impugnação apresentados pelas empresas **EMPRESA (A), EMPRESA (B) e EMPRESA (C)**, bem como a Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação nº 0000114/2026, a **SELIC NOTIFICA** os interessados acerca das respostas do órgão demandante e **RETIFICA** o instrumento convocatório nos termos abaixo.

#### 1. QUESTIONAMENTO EMPRESA (A)

**1º QUESTIONAMENTO - Da capacidade para dois ocupantes:** A impugnante questionou a exigência de capacidade para dois ocupantes, alegando que tal requisito poderia restringir a competitividade, uma vez que existem quadriciclos destinados a apenas um ocupante que apresentam condições de atender às atividades pretendidas pela Administração.

**2º QUESTIONAMENTO - Do bloqueio do diferencial:** A empresa questionou a exigência de bloqueio do diferencial, sustentando que tal característica poderia restringir a participação de equipamentos que possuem sistema de tração 4x4 e desempenho adequado para terrenos de difícil acesso, mas que não possuem exatamente essa configuração.

**3º QUESTIONAMENTO - Da garantia:** A impugnante solicitou que fosse admitida garantia prestada pelo fabricante e/ou pela própria licitante, mantendo-se a responsabilidade pela assistência técnica durante

o período ofertado.

**4º QUESTIONAMENTO - Das considerações sobre marca e modelo:** A empresa apresentou considerações acerca do modelo Honda TRX 420 Fourtrax 4x4, mencionando sua utilização por órgãos públicos e experiências anteriores de fornecimento, requerendo, ao final, a revisão das especificações e a retificação do edital caso acolhidos seus pedidos.

## **2. RESPOSTA DO ÓRGÃO - RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO Nº 0000114/2026:**

### **I - DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA (A)**

A **EMPRESA (A)**, apresentou impugnação ao edital, questionando, dentre outros pontos, as exigências relativas à capacidade para dois ocupantes, ao bloqueio do diferencial e à garantia. A empresa também apresentou considerações acerca de determinado modelo comercializado, buscando demonstrar sua aptidão para atendimento do objeto.

#### **1. Da capacidade para dois ocupantes**

A impugnante questionou a exigência de capacidade para dois ocupantes, alegando que tal requisito poderia restringir a competitividade, uma vez que existem quadriciclos destinados a apenas um ocupante que apresentam condições de atender às atividades pretendidas pela Administração.

#### **Resposta**

O pedido é **ACOLHIDO**.

Após reavaliação da necessidade operacional, a Administração verificou que a capacidade para dois ocupantes não constitui requisito indispensável para o atendimento da finalidade da contratação.

Dessa forma, a especificação foi reformulada para estabelecer como requisito mínimo a capacidade para transportar 01 (uma) pessoa, admitindo-se equipamentos com capacidade superior, desde que atendidas integralmente as demais especificações técnicas e requisitos de segurança estabelecidos no Termo de Referência.

A alteração busca ampliar o universo de equipamentos potencialmente aptos ao atendimento da necessidade administrativa, sem prejuízo da capacidade operacional pretendida.

Assim, a especificação passa a considerar como requisito mínimo:

*“Capacidade para transportar no mínimo 01 (uma) pessoa, com conforto e segurança, podendo possuir capacidade superior, desde que atendidas integralmente as demais especificações técnicas.”*

#### **2. Do bloqueio do diferencial**

A empresa questionou a exigência de bloqueio do diferencial, sustentando que tal característica poderia restringir a participação de equipamentos que possuem sistema de tração 4x4 e desempenho adequado para terrenos de difícil acesso, mas que não possuem exatamente essa configuração.

#### **Resposta**

O pedido é **PARCIALMENTE ACOLHIDO**.

A Administração mantém a necessidade de que o equipamento apresente capacidade adequada de tração para operação em terrenos rurais, florestais e de difícil acesso, considerando a finalidade operacional da contratação.

Entretanto, considerando a necessidade de estabelecer especificações por desempenho e funcionalidade, e não por determinada solução construtiva ou modelo específico, a exigência foi reformulada.

Dessa forma, não será exigido exclusivamente o bloqueio convencional do diferencial, sendo admitida solução técnica compatível ou superior, desde que seja capaz de proporcionar desempenho e capacidade de tração adequados às condições de utilização previstas.

A especificação passa a contemplar:

*“Bloqueio do diferencial ou solução técnica compatível ou superior, capaz de proporcionar desempenho e capacidade de tração adequados às condições de utilização previstas.”*

Portanto, serão aceitos equipamentos que não possuam exatamente o mecanismo convencional de bloqueio do diferencial, desde que a solução apresentada seja tecnicamente equivalente ou superior e demonstre capacidade compatível com a finalidade operacional do objeto.

### **3. Da garantia**

A impugnante solicitou que fosse admitida garantia prestada pelo fabricante e/ou pela própria licitante, mantendo-se a responsabilidade pela assistência técnica durante o período ofertado.

#### **Resposta**

O pedido é **PARCIALMENTE ACOLHIDO**.

Considerando a natureza do objeto e visando conferir maior segurança à Administração quanto à cobertura dos componentes e sistemas do equipamento, foi estabelecido que a garantia será de responsabilidade do fabricante, observadas as condições mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

O objeto deverá possuir garantia do fabricante de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses ou 50.000 km, prevalecendo a condição que ocorrer primeiro, contados a partir do recebimento definitivo.

A contratada deverá apresentar o certificado ou termo de garantia emitido pelo fabricante e assegurar o encaminhamento e acompanhamento das solicitações de garantia junto à rede autorizada, quando necessário.

Dessa forma, a garantia não será considerada simplesmente uma obrigação autônoma da revendedora, devendo estar respaldada pelo fabricante do equipamento.

### **4. Das considerações sobre marca e modelo**

A empresa apresentou considerações acerca do modelo Honda TRX 420 Fourtrax 4x4, mencionando sua utilização por órgãos públicos e experiências anteriores de fornecimento.

### **Resposta**

A Administração esclarece que as especificações do objeto não foram estabelecidas com referência a determinada marca ou modelo comercial.

As características técnicas foram reavaliadas justamente com o objetivo de estabelecer requisitos mínimos de desempenho, funcionalidade, segurança e capacidade operacional, permitindo a participação de diferentes fabricantes e modelos que atendam às necessidades da Administração.

Assim, eventual modelo específico poderá participar do certame desde que atenda integralmente às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência, não havendo qualquer preferência ou direcionamento a determinada marca ou fabricante.

Do mesmo modo, a Administração não poderá considerar a indicação de marca ou modelo como elemento suficiente para sua aceitação, devendo ser realizada a análise objetiva de conformidade da proposta com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório.

A própria impugnante requer, ao final, a revisão das especificações e a retificação do edital caso acolhidos seus pedidos.

Dessa forma, as alterações promovidas serão incorporadas aos documentos da contratação, de modo a assegurar tratamento isonômico aos potenciais licitantes.

### **3. QUESTIONAMENTO EMPRESA (B)**

**1º QUESTIONAMENTO - Do emplacamento e licenciamento:** A empresa apresentou pedido de esclarecimento quanto à exigência de emplacamento dos quadriciclos, alegando que diversos modelos destinados à utilização off-road ou rural não possuem homologação para circulação em vias públicas e, consequentemente, não podem ser registrados e emplacados.

### **4. RESPOSTA DO ÓRGÃO - RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO Nº 0000114/2026:**

#### **II - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA (B)**

A **EMPRESA (B)** apresentou pedido de esclarecimento especificamente quanto à exigência de emplacamento dos quadriciclos, alegando que diversos modelos destinados à utilização off-road ou rural não possuem homologação para circulação em vias públicas e, consequentemente, não podem ser registrados e emplacados.

#### **1. Do emplacamento e licenciamento**

##### **Resposta**

O pedido é **ACOLHIDO**.

Após reavaliação das características do objeto e de sua finalidade, a Administração decidiu retirar a obrigatoriedade de entrega dos quadriciclos devidamente emplacados e licenciados.

A contratação tem como finalidade principal disponibilizar equipamentos destinados às atividades operacionais das brigadas de combate a incêndios florestais, especialmente em áreas rurais, florestais e de difícil acesso.

Nesse contexto, verificou-se que a exigência de emplacamento e licenciamento como condição obrigatória de entrega poderia restringir o universo de equipamentos aptos a participar do certame, especialmente aqueles destinados predominantemente à operação off-road.

Dessa forma, o Termo de Referência e a Minuta de Contrato foram ajustados para retirar a obrigação de que a contratada entregue os veículos emplacados e licenciados.

Ressalta-se que a retirada dessa exigência não afasta o dever de atendimento às normas técnicas, aos requisitos de segurança e à legislação aplicável ao equipamento e à sua utilização.

Portanto, serão aceitos equipamentos que atendam às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, independentemente da exigência de emplacamento ou licenciamento como condição de entrega, observadas as normas aplicáveis ao equipamento.

## **5. QUESTIONAMENTO EMPRESA (C)**

**1º QUESTIONAMENTO - Do emplacamento:** A empresa apresentou pedido de esclarecimento questionando a exigência de fornecimento do veículo devidamente emplacado, considerando a natureza off-road do equipamento.

## **6. RESPOSTA DO ÓRGÃO - RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO Nº 0000114/2026:**

### **III - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA (C)**

A **EMPRESA (C)**, apresentou pedido de esclarecimento questionando a exigência de fornecimento do veículo devidamente emplacado, considerando a natureza off-road do equipamento.

#### **1. Do emplacamento**

##### **Resposta**

O pedido é **ACOLHIDO**.

Após análise da questão apresentada, a Administração decidiu retirar a obrigatoriedade de emplacamento e licenciamento dos quadriciclos como requisito para entrega do objeto.

A decisão decorre da reavaliação da finalidade da contratação e da necessidade de evitar que determinada condição administrativa limite a participação de equipamentos tecnicamente adequados à utilização prevista pela SEMA.

Os quadriciclos serão destinados principalmente às atividades das brigadas em áreas rurais, florestais, trilhas e locais de difícil acesso, razão pela qual a Administração optou por concentrar as exigências do certame nas características técnicas, de desempenho, segurança e funcionalidade necessárias à execução das

atividades.

Assim, a exigência de entrega do equipamento previamente emplacedo e licenciado será retirada do Termo de Referência e da Minuta de Contrato.

Permanecem, entretanto, as exigências relativas ao atendimento das normas técnicas, requisitos de segurança e demais legislações aplicáveis ao objeto e à sua utilização.

### **Conclusão:**

Diante do exposto, após análise dos pedidos apresentados e considerando a necessidade de assegurar a adequada execução do objeto, a competitividade do certame, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, os pedidos foram analisados e acolhidos nos termos acima especificados.

As alterações promovidas serão incorporadas aos documentos que integram o processo licitatório, especialmente ao Termo de Referência e à Minuta de Contrato, de modo que as exigências constantes dos instrumentos convocatórios permaneçam coerentes entre si.

Ressalta-se que as especificações técnicas estabelecidas possuem caráter mínimo, sendo admitidos equipamentos que apresentem características ou soluções técnicas equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente à finalidade operacional, aos requisitos de segurança e às demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Por fim, esclarece-se que não há direcionamento da contratação para determinada marca ou modelo, devendo ser considerados, para fins de julgamento, exclusivamente os requisitos objetivos estabelecidos no Edital e seus anexos.

Dessa forma, ficam respondidos os pedidos de esclarecimentos e a impugnação apresentados, com as adequações acima indicadas.

## **7. RETIFICAÇÃO**

Em decorrência da Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação nº 0000114/2026, foram promovidas as adequações necessárias nos documentos que integram a contratação, especialmente no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência nº 0000009/2026 e na Minuta de Contrato, de modo a manter a coerência entre os instrumentos. As principais alterações consistem em:

- a) estabelecimento da capacidade mínima para 01 (uma) pessoa, admitindo-se capacidade superior;
- b) adoção de especificações técnicas mínimas, admitindo-se soluções técnicas equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam à finalidade pretendida;
- c) reformulação da exigência relativa ao bloqueio do diferencial, admitindo-se bloqueio do diferencial ou solução técnica compatível ou superior;

- d) estabelecimento da garantia do fabricante pelo período mínimo previsto no Termo de Referência;
- e) previsão de assistência técnica autorizada nos municípios de Rio Branco/AC e Cruzeiro do Sul/AC;
- f) retirada da obrigatoriedade de entrega dos quadriciclos emplacados e licenciados;
- g) adequação das disposições relativas ao CONTRAN e às normas de trânsito, de modo a exigir o atendimento às normas técnicas, requisitos de segurança e legislação aplicável ao objeto e à sua utilização, sem estabelecer o emplacamento como requisito obrigatório de entrega;
- h) manutenção de especificações formuladas de maneira objetiva e por requisitos mínimos de desempenho, sem vinculação a marca ou modelo específico.

O Termo de Referência nº 0000009/2026, já incorporando as retificações acima, passa a vigorar na forma do documento retificado, que integra o presente processo licitatório e estará à disposição dos interessados juntamente com o edital retificado.

## **8. DA REABERTURA DA LICITAÇÃO**

Nos termos do art. 55, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021, o prazo mínimo entre a divulgação do edital retificado e a abertura da sessão pública, para aquisição de bens com julgamento pelo critério de menor preço, é de 8 (oito) dias úteis. Ademais, tratando-se de alterações que atingem especificações técnicas do objeto e, portanto, a formulação das propostas, incide o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que impõe nova divulgação do instrumento convocatório e a reabertura do prazo originalmente estabelecido.

Dessa forma, fica reaberto o prazo do certame, com nova data de abertura da sessão pública designada para o dia **09/10/2026, às 09h15min (horário de Brasília)**, por meio dos sites [www.licitacao.ac.gov.br](http://www.licitacao.ac.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), UASG 927996.

As demais informações constantes do Edital e seus anexos continuam inalteradas, ressalvadas as retificações expressamente indicadas nesta notificação.

Rio Branco - AC, 24 de setembro de 2026.

**Francisco Alves de Souza Neto**

Pregoeiro DIPREG/SELIC - Portaria nº 255/2026



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ALVES DE SOUZA NETO**, em 23/09/2026, às 09:08, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CPE5034A FADCB194 4141F06E 4BFD3156** e código CRC **678EBB**